



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## PROJETO BÁSICO - SECAP

### PROJETO BÁSICO

### CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Curso “eSocial”

SEI nº 21.0.00003102-7

---

#### 1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “eSocial” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, SEI nº 21.0.00003102-7

1.1. Contratar o instrutor João Paulo Machado, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio do IBMEC, para ministrar o treinamento, a ser realizado na modalidade EaD, período a ser definido, com a finalidade de capacitar os servidores da Coordenadoria de Pessoal e Coordenadoria de Análise Técnicas e Pagamento.

#### 2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

- 2.2. Objetivos Específicos: Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados:
- 2.1. Objetivo Geral: implantar o eSocial e gerar um plano de ação para execução do sistema no TREGO
- 2.2.1. aprender na prática sobre o eSocial;
- 2.2.2. gerar plano de ação para execução do eSocial na prática;
- 2.2.3. realizar corretamente a transmissão das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais informadas no eSocial;
- 2.2.4. realizar cadastro do TREGO e suas tabelas no eSocial, como o novo Plano de Contas de Pagamento.

#### 3. Público-alvo e valor da capacitação

A ação de capacitação ora tratada está prevista para até 20 (vinte) participantes e direciona-se, prioritariamente, aos servidores atuantes na Coordenadoria de Pessoal, Coordenadoria de Análises Técnicas e Pagamentos e Secretaria de Administração e Orçamento.

O valor da capacitação proposto pela empresa é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

#### 4. Da justificativa

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Pessoal e Coordenadoria de Análise Técnicas e Pagamentos com indicação de contratação de treinamento especializado na implantação do eSocial e sua execução, para comunicação correta de informações no sistema e no DCTF Previdenciário e novas obrigações acessórias do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, a EFD-REINF e a DCTFWEB.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os

princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2017, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TREGO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: “A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua”.

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido esse aperfeiçoamento com intuito de planejar a implantação do eSocial e executá-lo de maneira correta, desde princípios e conceitos, até cronogramas, faseamento, folha, recebimento e pagamentos.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de Apoio – Gestão de Pessoas, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência - “05.01 Direito Previdenciário”, “ 05.03 Retenção Previdenciária” e “05.06 GFIP”.

## 5. Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, imporia a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 739/98 - Ata 27/98 - Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

(...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida *só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador*" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 - Plenário, Ata 27/98).

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto e de notória especialização do sujeito (Súmula TCE nº 252).

## 5.1 Da singularidade do objeto

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União é possível verificar-se que necessidade do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação tornará o objeto da contratação singular, quando, diante da diferença das regras aplicáveis e de distinções em sua atuação, manifestem-se características específicas, invulgares, tanto no conteúdo quanto na metodologia aplicada na capacitação. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se "caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional" (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)

(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I - Classe VII - Plenário TC 021.717/2007-5 - Acórdão n. 658/2010 - TCU - Plenário.) (Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das questões particulares e peculiares enfrentadas por este TRE-GO, as quais serão tratadas em oficinas específicas, assim como diante da extensão do conteúdo elaborado, ambos determinantes no treinamento ora intentado, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do artigo 25, concomitantemente com o inciso V do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela porque capacitará todos os participantes nas informações necessárias para implantação e execução do eSocial no âmbito do TREGO.

O eSocial foi instituído pelo Decreto 6022/2007 e é regulado pelo Ato Declaratório 5 de 17.07.2013. O funcionamento desse sistema está previsto na Lei nº 13.874/19, a qual impõe obrigatoriedade do seu uso em 2021, em órgãos públicos, juntamente com as Portarias Conjuntas RFB/SEPRT nº 76 e nº 82, ambas editadas em 2020. O eSocial é a nova obrigação digital trabalhista e previdenciária que substituirá a GFIP, RAIS, DIRF e CAGED para todos os servidores de órgãos públicos e permitirá o envio de informações dos departamentos de gestão de pessoas, financeiro, fiscal, jurídico e contábil, incluindo o cadastramento de todos os servidores e diversas informações que serão solicitadas pelas entidade participantes, como Ministério do Trabalho, Previdência, da Fazenda.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam na área de gestão de pessoas, área financeira e contabilidade deste Regional estejam aptos a implantar o sistema eSocial, executar um plano de ação para adequar os novos procedimentos de execução do sistema e fazer registro de folha de pagamento em conformidades tributárias e trabalhistas, obedecendo disposições trazidas pelo Decreto 8.373/2014, as modificações implementadas pela Lei 13.874/19 e Portarias Conjuntas RFB/SEPRT nº 76 e nº 82, ambas editadas em 2020.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem o treinamento referente à implantação do eSocial no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

## 5.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que

embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança”.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Importa destacar que os servidores que irão se capacitar exercem atividades na área, de modo que na capacitação em tela, esses conhecimentos serão aperfeiçoados e atualizados em relação à implantação do sistema eSocial e sua execução de acordo com as prescrições legais.

Assim, salienta-se que para atingir os objetivos do treinamento, notadamente para enfrentar questões práticas a serem levadas pelos servidores já atuantes na área, é indispensável que o instrutor seja extensamente experimentado nos temas, contando inclusive com conhecimento técnico alcançado em sua atuação profissional.

O responsável técnico pelo curso, João Paulo Machado, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, com vários trabalhos na área.

Destaque-se a ampla experiência profissional do palestrante selecionado pelos eventos a seguir citados e consignados nos currículos (doc. SEI 92282):

- Coordenador do projeto eSocial deste junho de 2019;
- Coordenador-Geral de Governo Digital Trabalhista na Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- Auditor Fiscal do Trabalho;
- Bacharel em Ciência Contábeis pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão/PR;
- Bacharel em Direito pela Faculdade Integrado de Campo Mourão/PR;
- Especialista em Administração Tributária pela Universidade Castelo Branco do Rio de Janeiro/RJ;
- Formador da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho;
- Professor universitário de MBA.

Trabalhando em sintonia a sociedade, IBMEC está há 50 anos no mercado oferecendo um ensino 2.0, no qual a excelência acadêmica, unida a uma estrutura de vanguarda, prepara profissionais com espírito empreendedor, para enfrentar os desafios da economia colaborativa em qualquer lugar do mundo. Pioneira em MBA, foi a primeira empresa a oferecer MBA de Finanças no Brasil.

Em relação à empresa, junta-se ao presente, atestados de capacidade técnica (doc. SEI nº 92288).

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização do IBMEC e do Professor João Paulo Machado, o qual irá ministrar o treinamento, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

### 5.3. Conclusão

Buscou-se no item 5.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regramento próprio e à rotina de atividades deste Tribunal.

Em seguida, no item 5.2, patenteou-se a notória especialização do IBMEC e do Professor João Paulo Machado a ser contratado, diante de seu vasto conhecimento, experiências na matéria de eSocial.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “eSocial” a ser ministrado pelo Professor João Paulo Machado do IBMEC, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

## **6. Da execução do serviço**

### **6.1. Metodologia**

O curso, que ora se propõe à Administração, será realizado na modalidade à distância Ead, através da plataforma blackboard online do IBMEC, nas quais serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas, bem como debates e avaliação de casos concretos.

Os instrutores farão compartilhamento de slides durante as aulas, para acompanhamento do servidor quanto à matéria que será ministrada.

O professor poderá ainda, valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

### **6.2. Dos recursos instrucionais**

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

### **6.3. Da Avaliação de Reação**

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

### **6.4. Da carga horária e período de realização**

O curso possui carga horária total de 30 h (trinta) e será realizado em dez encontros de três horas cada, em período a ser definido.

### **6.5. Da Certificação**

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada.

## **6.6. Do Conteúdo Programático**

- 1 - Introdução e utilização do eSocial
  - 1.1 Quem está obrigado ao eSocial?
  - 1.2 Obrigações Exigidas pelos Órgãos Governamentais
    - 1.2.1 - Obrigações anuais
    - 1.2.2 - Obrigações mensais
- 2 - Formas de Contratação pelos Entes Públicos.
- 3 - Enquadramento da Qualidade do Servidor/Empregado Perante a RFB
- 4 - Ambientes do eSocial.
  - 4.1 Modelo Operacional do eSocial
  - 4.2 Tabelas do eSocial
  - 4.3 Eventos do eSocial
  - 4.4 Situa o “ Sem Movimento”
  - 4.5 Alterações e retificações
  - 4.6 Tratamento das inconsistências geradas pelo envio extemporâneo de eventos
  - 4.7 Exclusão de eventos
- 5 - Consulta das informações e download dos arquivos transmitidos Eventos de SST no Âmbito dos Órgãos Públicos
- 6 - Da Centralização da Informações para o Órgão Público
- 7 - Remuneração do Servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
- 8 - Benefícios Previdenciários–RPPS
- 9 - Comunicação de Acidente de Trabalho
- 10 - Afastamento Temporário
- 11 - Cessão/Exercício em Outro Órgão
- 12 - Reintegração
- 13 - Cadastro de Beneficiários
  - 13.1 Cadastro de Beneficiários–Entes Públicos–Início
  - 13.2 Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos–Alteração
  - 13.3 Cadastro de Benefício–Entes Públicos–Início
  - 13.4 Cadastro de Benefícios–Entes Públicos–Alteração
  - 13.5 Reativação de Benefícios–Entes Públicos
  - 13.6 Cadastro de Benefícios - Entes Públicos - Término
- 14 - Saúde e Segurança do Trabalhador–Estatutários e Celetistas.
- 15 - Normas Regulamentadoras do Trabalho e o impacto na Administração Pública

## **6.8. Do local de realização**

O curso será realizado em ambiente virtual, blackboard ZOOM online, na internet.

## **7. Das Obrigações da Contratada**

A Contratada obrigará-se a:

- 7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- 7.2 Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.
- 7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.4 Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- 7.5 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- 7.6 Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- 7.7 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.
- 7.8 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.
- 7.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 7.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

## **8. Das Obrigações da Contratante**

- 8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.
- 8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- 8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

## **9. Condições para Pagamento**

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

## **10. Da Fiscalização do Contrato**

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

## 11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

## 12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do IBMEC para realizar o treinamento “eSocial” a ser ministrado pelo Professor João Paulo Machado, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 17 de maio de 2021.

Aline Maria de Melo Santana  
Analista Judiciário

Ilana Murici Ayres  
Chefe da Seção de Capacitação

---

### DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 17 de maio de 2021.

Luciana Taveira Silveira  
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

---

### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 17 de maio de 2021.

Leonardo Sapiência Santos  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARIA DE MELO SANTANA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 17/05/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 17/05/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, SECRETÁRIO(A)**, em 17/05/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0092396** e o código CRC **D445F243**.